

---

Elevado pela Lei Municipal n° 7.857 de 2012, Lei 7.370 de 18 de novembro de 2009 - Nomeada pela Portaria n.º 03 de 06.01.12

### **Ata da 10ª reunião do Conselho Municipal do Plano Diretor de Jundiaí/SP em 2013.**

No dia 08 de outubro de 2013, às 16h, no auditório do Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Jundiaí/SP, reuniram-se, em seção ordinária, os conselheiros e suplentes do Conselho Municipal do Plano Diretor de Jundiaí, cuja presença está lavrada no Livro de Presença. Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente em exercício, Arq. Nivaldo Jose Callegari, que lavrou a presente ata. A reunião foi convocada em caráter ordinário para análise, discussão e aprovação do novo Regimento Interno do Conselho Municipal do Plano Diretor. A presidência apresentou aos presentes a nova proposta, a qual foi amplamente discutida e aprovada como segue:

### **Conselho Municipal do Plano Diretor de Jundiaí/SP- CMPD**

#### **REGIMENTO INTERNO**

#### **I - DO CONSELHO E SEUS OBJETIVOS**

**Artigo 1º** - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal do Plano Diretor de Jundiaí/SP, cuja elevação de categoria, nova denominação e novas atribuições foram concedidas pela Lei Municipal 7.857 de 2012, art. 231 e 232, à Comissão do Plano Diretor, instituída pela Lei Municipal n° 1.710 de 1970, alterada pela Lei n° 4.501 de 1994 e Lei n° 7.370 de 18 de novembro de 2009, com sede no Município de Jundiaí, que determinou a constituição e atribuições deste órgão.

**Artigo 2º**- O Conselho Municipal do Plano Diretor de Jundiaí/SP é órgão consultivo e deliberativo que tem por objetivo acompanhar a política de desenvolvimento do Município, visando o bem estar e a melhoria da qualidade de vida da população, orientando as ações públicas definidas no Plano Diretor de Jundiaí, nos planos e projetos urbanísticos e na legislação afim.

**Parágrafo único** – As deliberações do Conselho serão encaminhadas ao(s) requerente(s) e órgão público interessado sob a forma de:

- I- Pareceres, orientações e diretrizes técnicas, jurídicas ou administrativas;
- II- Instruções a serem normatizadas ou regulamentadas; e
- III- Anteprojatos de leis e minutas de decretos e portarias.

**Artigo 3º**- Além das competências previstas nas Leis Municipais e demais atribuições que decorrem da natureza de suas atividades, cabe ao Conselho:

- I- Acompanhar a elaboração, revisão e aplicação do Plano Diretor, leis urbanísticas correlatas e planos setoriais;

Elevado pela Lei Municipal n° 7.857 de 2012, Lei 7.370 de 18 de novembro de 2009 - Nomeada pela Portaria n.º 03 de 06.01.12

- II- Propor diretamente ao Executivo Municipal manifestações sobre questões inerentes ao Plano Diretor de Jundiaí e leis urbanísticas;
- III- Deliberar sobre questões dúbias ou omissas, como também sobre projetos e emendas de leis propostas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal ou de iniciativa popular no âmbito das leis urbanísticas e do plano diretor;
- IV- Integrar o Sistema Municipal de Planejamento;
- V- Apreciar em menor tempo possível a revisão do Plano Diretor estratégico e das leis correlatas quando devidamente provocado;
- VI- Oferecer sugestão e recomendar medidas visando o aperfeiçoamento do que trata o inciso anterior deste Regimento;
- VII- Receber matéria para apreciar e se manifestar antecipadamente à votação de leis urbanísticas elaboradas pelo poder executivo ou legislativo;
- VIII-A critério do Plenário poderão ser criadas Câmaras Técnicas, em caráter permanente ou transitório, que complementarão os trabalhos do Conselho Municipal do Plano Diretor (CMPD), articulando e integrando órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal do Plano Diretor.
- IX- Debater o relatório de Gestão da Política Urbana e Plano de Ação;
- X- Analisar questões relativas à aplicação do Plano Diretor Estratégico;
- XI- Debater propostas e emitir parecer sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor Estratégico;
- XII- Acompanhar a implementação dos objetivos e diretrizes do Plano Diretor Estratégico e a execução dos planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento urbano e ambiental;
- XIII- Debater diretrizes e acompanhar a aplicação dos recursos do FUNDESURB;
- XIV- Debater propostas sobre projetos de lei de interesse urbanístico;
- XV- Elaborar e aprovar regimento interno;
- XVI- Acompanhar o Planejamento e a Política de Desenvolvimento Urbano do Município;

## II - DA COMPOSIÇÃO

**Artigo 4º** - O Conselho Municipal do Plano Diretor é composto por representantes do poder público, membros das entidades representativas da Comunidade e outras que possam contribuir de maneira positiva com o sistema de Planejamento do Município de Jundiaí.

**Parágrafo único** – Cada entidade se fará representada por membro titular e um membro suplente.

**Artigo 5º** - As entidades que compõe o Conselho do Plano Diretor foram definidas pela Lei municipal n° 7.370 de 2009 e estão relacionadas no **ANEXO I** deste Regimento.

Elevado pela Lei Municipal n° 7.857 de 2012, Lei 7.370 de 18 de novembro de 2009 - Nomeada pela Portaria n.º 03 de 06.01.12

### III - DA DIREÇÃO

**Artigo 6º** - O Conselho Municipal do Plano Diretor terá uma Diretoria Executiva, elegidos mediante voto na primeira reunião de novo mandato, formada pelos seguintes cargos que serão:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Secretário Adjunto.

I- Compete ao Presidente do Conselho:

- a) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Representar o Conselho perante os Poderes constituídos;
- c) Assinar a correspondência de rotina, os ofícios, pareceres, análises e opiniões do Conselho;
- d) Dar ciência das deliberações das reuniões aos conselheiros e das atas ao poder público executivo que divulgará à sociedade através de imprensa oficial.
- e) Designar funções e a promoção de estudos, ouvidos os Conselheiros em sessões ordinárias ou extraordinárias;
- f) Requisitar ao Executivo Municipal e/ou outras autoridades públicas, funcionários da Prefeitura Municipal, se e quando necessários, para funções ou esclarecimentos junto ao Conselho;
- g) Ser ou determinar o interlocutor entre o Conselho e a Sociedade Civil.

II- Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

- a) Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento.
- b) Auxiliar o presidente nas suas atribuições.

III- Compete ao Secretário do Conselho:

- a) Incumbir-se dos expedientes (verificação de quórum para abertura dos trabalhos, controle das ausências justificadas e as não justificadas, orientar e acompanhar os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias) e dos arquivos;
- b) Lavrar e assinar, em conjunto com o Presidente, as atas das sessões.
- c) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.

IV- Compete ao Secretário Adjunto do Conselho, substituir o Secretário em sua ausência ou impedimento, além de auxiliá-lo em suas atribuições.

**Artigo 7º**- O mandato da Diretoria Executiva, assim como dos demais membros do conselho serão de 2 (dois) anos, admitida a recondução, a contar da data da eleição.

---

Elevado pela Lei Municipal n° 7.857 de 2012, Lei 7.370 de 18 de novembro de 2009 - Nomeada pela Portaria n.º 03 de 06.01.12

**Artigo 8º**- Serão eleitos, para compor a Diretoria Executiva, os membros efetivos do Conselho que obtiverem maioria simples dos votos oriundos do escrutínio entre os Conselheiros em sessão realizada especialmente para este fim.

**Parágrafo único** – Em sessão única, cada cargo da Diretoria Executiva será eleito separadamente em escrutínio próprio ou voto aberto.

**Artigo 9º** - Os integrantes da Diretoria Executiva, assim como os membros do Conselho, não serão remunerados e os serviços prestados serão considerados serviços relevantes à comunidade.

**Parágrafo único** – Ao membro que cumprir o seu mandato dentro das disposições legais e regimentais desse Conselho, será conferido pelo Presidente do Conselho um diploma de serviços relevantes de caráter cívico, prestados ao município de Jundiaí.

#### IV – DAS SESSÕES

**Artigo 10º** – O Conselho Municipal do Plano Diretor reunir-se-á em caráter ordinário, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado por seu presidente.

**Parágrafo único** – As Sessões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia e hora por iniciativa do Presidente ou mediante a aprovação de 1/3 (um terço) de seus membros, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis da data do requerimento.

**Artigo 11** – As reuniões ordinárias serão realizadas preferencialmente na segunda terça-feira útil do mês, com início às 16:00 e duração máxima de 02(duas) horas. O Presidente do Conselho, apresentará cronograma anual de reuniões ordinárias ou convocará os membros integrantes para as sessões ordinárias com antecedência mínima de 01 (um) dia, em comunicado próprio, com definição de local, data, horário e pauta.

**Parágrafo 1º** – As reuniões somente serão abertas com um “quorum” mínimo de 50% dos membros do Conselho em primeira chamada ou em segunda chamada, trinta minutos após o horário previsto com o qualquer número.

**Parágrafo 2º** - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou pela maioria de seus membros, sempre com antecedência mínima de 48 horas.

**Parágrafo 3º** - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exceto as aprovações sobre parecer de decreto, lei ou projeto de lei ordinária sobre questões urbanísticas do município que obrigatoriamente deverão obter maioria absoluta do Conselho.

**Artigo 12** – É dever da entidade indicar seus representantes em até 30(trinta)dias após o recebimento de comunicação oficial do Conselho sobre novo mandato ou até uma semana antes à reunião de eleição da nova diretoria executiva, sob pena de ser interpretada como renúncia à participação no Conselho, na presente gestão, a não indicação do representante.

---

Elevado pela Lei Municipal n° 7.857 de 2012, Lei 7.370 de 18 de novembro de 2009 - Nomeada pela Portaria n.º 03 de 06.01.12

**Artigo 13** – É dever da entidade, durante o mandato do conselheiro titular ou suplente, acompanhar a assiduidade dos seus representantes nas reuniões. Na hipótese de ausência injustificada do conselheiro titular ou pelo seu suplente por 03(três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, o mandato do representante faltoso será automaticamente revogado, devendo a entidade substituir o membro para representa-la em no máximo 30(trinta) dias a contar do recebimento de comunicação oficial do Conselho.

**Parágrafo 1º** – No caso de renúncia, perda do mandato, afastamento ou licença por mais de 90 dias, a entidade somente poderá indicar o mesmo membro no mandato seguinte.

**Parágrafo 2º** – Os membros titulares poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes em suas faltas ou impedimentos, independente de justificativa, não sendo considerada a falta.

**Parágrafo 3º** - As justificativas das faltas dos membros titulares deverão ser apresentadas por escrito e direcionadas ao plenário, até o dia da reunião subsequente à da ausência para deferimento ou indeferimento da justificativa apresentada.

**Artigo 14** – A substituição do representante de uma entidade deverá ser feita por meio de ofício ao Presidente do Conselho.

**Artigo 15** – O Conselho, poderá solicitar a presença em suas sessões, de quaisquer Secretários Municipais, Sr(a). Prefeito(a), funcionários públicos municipais, estaduais ou federais para esclarecimentos de dúvidas específicas.

**Parágrafo único** – Qualquer profissional convidado para participar de reunião, mas não membro desse Conselho, não terá direito a voto.

**Artigo 16** – Todas as propostas a serem apresentadas para apreciação do Conselho, deverão ser colocadas por escrito com a chancela da entidade representada, ou quando de iniciativa do Poder Executivo ou Legislativo, pelos seus representantes legais, para comporem a ordem do dia.

**Artigo 17** – A participação do presidente do Conselho nos escrutínios se fará somente no caso de empate de votos entre os demais membros.

**Artigo 18** – Os assuntos debatidos nas Sessões do Conselho são abertos ao público e somente terão direito a palavra mediante prévia inscrição, desde que aprovada pelo presidente.

**Parágrafo primeiro:** Qualquer declaração dos membros preferencialmente será externada a terceiro somente após a emissão de atas, pareceres, resoluções ou indicações.

**Parágrafo segundo:** As atas de reunião estarão disponíveis para consulta e conhecimento da população junto a Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente de Jundiaí/SP e imprensa oficial à encargo da Prefeitura Municipal.

---

Elevado pela Lei Municipal n° 7.857 de 2012, Lei 7.370 de 18 de novembro de 2009 - Nomeada pela Portaria n.º 03 de 06.01.12

#### V - DO CONHECIMENTO

**Artigo 19** – O Conselho Municipal do Plano Diretor, após a realização da sua reunião para a eleição da Diretoria Executiva, fará lavrar a respectiva ata que deverá ser assinada pelo Presidente da Sessão, pelo secretário e pelo Presidente eleito.

**Parágrafo único** – Ato contínuo, a Ata e o Regimento serão encaminhados aos representantes dos Poderes Constituídos para seu conhecimento oficial.

**Artigo 20** – O Presidente do Conselho deverá requerer a devida publicação do Regimento Interno na Imprensa oficial.

**Artigo 21** – Todos os atos, Atas, resoluções e demais documentos elaborados pelo Conselho Municipal do Plano Diretor, serão publicados, em painel na Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, no site da Prefeitura Municipal de Jundiaí/SP e/ou outro formato apresentado pela Prefeitura Municipal.

#### VI – DAS DESPESAS

**Artigo 22** – As despesas com impressos e remessas de correspondência do Conselho, e outras plenamente justificadas por escrito, correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento, conforme o artigo 9º da Lei Municipal nº 7.370/09.

#### VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 23** - O presente Regimento somente poderá ser alterado em reunião especialmente convocada para este fim.

- I- O quorum mínimo para alteração do Regimento é de 2/3 dos membros efetivos do Conselho;
- II- As alterações serão aprovadas, com um mínimo de 2/3 dos votos dos membros presentes na sessão.

**Artigo 24** – O presente Regimento passa a vigorar imediatamente após sua aprovação.

**Artigo 25** – Os casos omissos do presente Regimento interno serão decididos nas reuniões ordinárias.

Nada mais havendo a ser tratada na reunião, aprovada e encerrada às 18h, finalizo esta Ata lavrada por mim, presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor.

**NIVALDO JOSÉ CALLEGARI**  
Presidente

## ANEXO I

O Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD é composto por 24 (vinte e quatro) membros na forma a seguir especificada:

**I** – 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal;

**II** - 08 (oito) representantes das Associações de Classe, Profissionais Liberais e Associações Comunitárias, sendo:

**a**- Um membro representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil- IAB;

**b**- Um membro representante da Associação dos Engenheiros de Jundiaí – EAJ;

**c**- Um membro representante da Ordem dos Advogados de Jundiaí – OAB/Jundiaí;

**d**- Um membro representante da Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Empresas de Jundiaí e Região – ABECA;

**e** - Um membro representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo/Centro das Indústrias de São Paulo – FIESP/CIESP;

**f** - Um membro representante da Associação das Empresas e Profissionais do Setor Imobiliário- PROEMPI;

**g** - Um membro representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

**h** - Um membro representante do Conselho Municipal de Turismo;

**III** - 08 (oito) representantes de Sindicatos de Trabalhadores, Associações de Bairros, Organizações Não Governamentais –ONGs, indicados ou eleitos pelas respectivas entidades.